Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA

L E I Nº 372 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.971.

Dispõe sôbre a organização administrativa da Câmara Municipal de Sapé, e dá outras providências:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ;;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Sapé, decreta e // sanciona a seguinte Lei:

Título I

Da Estrutura

Artigo 1º -A Organização administrativa da Câmara Municipal de Sapé, Estado da Paraíba, fica constituida os seguintes orgãos:

I Gabinete do Presidente

II Divisão de Secretaria

TITULO II

Da Competência

Artigo 2º- O GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, é o orgão incumbido de assistir o Presidente nas suas funções política - administrativa, cabendo-lhe especialmente, o assessoramento para os contátos com os demais poderes a autoridades e para o atendimento dos municípes.

Artigo 3º- A Divisão de Secretaria é o orgão responsável pelas atividades-meio da Câmara Municipal, relativas a pessoal, compras e almoxarifado, patrimonio, expediente e comunica-// ções, arquivo, zeladoria e transporte.

Artigo 4º- O Presidente da Câmara deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 dias aprovando Decreto, Regulamento Interno da Secretaria da Câmara que discriminará a estrutura / administrativa internas dos orgãos constantes no Art. 1º, suas atribuições e das respectivas subunidades.

Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.972, revogada as disposições em .. contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1.971.

Genival Henriques de Andrade
- Presidente -

A N E X O III

Nº DE ORDEM	SITUAÇÃO ANTIGA	Nº DE CARGO	SITUAÇÃO NOVA	Nº DE CARGO
1	Escriturário	1	Escriturário	1
2	Datilógrafo-Arquivista	1	Datilógrafo	1

Sapé, em 28 de Dezembro de 1.971.

Genival Henriques de Andrade
- Presidente -

A N E X O II

A - CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSÃO

Qualidade	D E N O M I N A Ç Ã O	Símbolo	Retribuição
1	Diretor de Divisão	cc. 4	300,00

OBS: Conseguir o enquadramento no símbolo C.C.4 da Câmara Municipal de Sapé - Pb.

Sapé em 28 de Dezembro de 1.971

Genival Henriques de Andrade
Presidente.

A N E X O I

Nº DE ORDEM	D E S C R I M I N A Ç Ã O	N Í V E I S	
		I N I C I A L	F I N A L
1	Escriturário	8	12
2	Datilógrafo	8	12

Sapé, Em 28 de Dezembro de 1.971

Genival Henriques de Andrade
- Presidente -

A N E X O IV

N I V E I S	V E N C I M E N T O S
1	60,00
2	70,00
3	80,00
4	90,00
5	100,00
6	110,00
7	120,00
8	140,00
9	160,00
10	180,00
11	200,00
12	220,00

Genival Henriques de Andrade
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA

L E I Nº 3 7 1 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.971.

AUTORIZA a subscrever novas ações e á outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ;

Faço saber que a Câmara Municipal de Sapé, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever 8.429 (oito mil, quatrocentos e vinte e nove), ações da PETROBÁS - Pretóleo Brasileiro S.A., ao Preço unitário de Cr$ 1,00 (um cruzeiros), correspondente a 22% (vinte e dois por / cento) das ações existentes naquela emprêsa.

Art. 2º - Para o cumprimento desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial na importância de Cr$ 8.429,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua p cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ, EM . ZEMBRO DE 1.971.

JURACY MARQUES FERREIRA
- VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO -

ERNANDES SOUZA MEDEIROS
- SECRETÁRIO GERAL -

Ofício n.º
Do :
Ao :
Assunto :

sem que isto os liberem da obrigação de prestarem o concurso de que fala o artigo 5 da presente Lei conforme preceitua o artigo 194 da Constituição.. do Brasil de 1.969, bem como ficando-lhe reservado apenas o nível de cada carreira.

Art. 4º - Os cargos criados pela presente Lei e não provi-/ dos na forma do artigo anterior, serão preenchido mediante concurso público de provas ou de provas/ e títulos.

Parágrafo Único - A habilitação em concurso terá validade - especificada para os cargos mencionados no respectivo edital.

Art. 5º - Serão inscritos obrigatóriamente nos concursos públicos que a Câmara Municipal realizar os servidores Instáveis, ocupantes de cargos ou funções análogas, nos deveres e atribuições aos cargos objeto do concurso.

Parágrafo Único - A nomeação dos candidatos aprovados em // concurso será feita para os cargos das classes iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 6º - Conhecidos o Homologados os resultados do concurso, procerde-se-á a nomeação dos candidatos.

§ 1º - Na data de homologação dos resultados de concurso serão dispensados os servidores Instáveis que não lograrem aprovação ou classificação, sendo que,no segundo caso, ocorrendo empate, terá prioridade o Servidor Instável.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior abrange exclusivamente os servidores ocupantes de cargos e funções constantes do anexo III.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a constituir a

(continúa)

ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Sapé

(CASA AUGUSTO DOS ANJOS)

Ofício n.º

Do:

Ao:

Assunto:

Comissão Municipal de Concursos, a ser integrada por funcionários efetivos da Prefeitura e de pessoas estranhas ao serviço público municipal, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 8º - A Gratificação de Função criada pela presente Lei será percebida cumulativamente com os vencimentos do - cargo ocupado pelo funcionário titular.

Art. 9º - Os cargos em Comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo e são de recrutamento amplo.

Art. 10º- No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de Cargo de Comissionado, é permitida a opção pelos vencimentos do Cargo Efetivo ou de Comissionado.

Art. 11º- O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacôrdo com as disposições desta Lei, poderá, através de requerimento fundamentado, solicitar ao Chefe do Executivo a reconsideração do Ato que o enquadrou.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta)dias a partir da data da publicação do ato de enquadramento.

Art. 12º- Ficam aprovados as tabelas de vencimentos e restribuições previstas noa Anexos II e IV desta Lei.

Art. 13º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei/ correrão por conta dos recursos próprios previstos / no Orçamento para o ano de 1.972.

Art. 14º- Esta Lei entrará em vigôr a partir do dia 1º de Janeiro de 1.972, revogada as disposições em contrário.

Gabinête do Presidente da Câmara Municipal de Sapé, em 30 de Dezembro de 1.971.

Genival Henriques de Andrade
- Presidente -

QUADRO GERAL

A - PESSOAL ESTÁVEL - AQUÊLES QUE CONTAVAM COM 5 (CINCO) OU MAIS ANOS DE SERVIÇO EM 24/JANEIRO/1.967.

Nº DE Ordem	NOME COMPLETO	DATA DE ADEMISSÃO	SITUAÇÃO ANTIGA CARGO OU FUNÇÃO	SITUAÇÃO NOVA CARGO	NÍVEL	MATRÍCULA
01	Iára Honório da Silva Fernandes	1º/09/1959	Datilógrafo	Datilógrafo	12	001

QUADRO GERAL

B - PESSOAL INSTÁVEL - TODOS PS NOMEADOS SEN CONCURSO QUE EM 24/Janeiro/1.967 NÃO TINHAM CINCO (5)ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO OU, AINDA OS CONCURSADOS DURANTE O ESTAGIO PROBATÓRIO).

Nº DE ORDEM	NOME COMPLETO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO ANTIGA CARGO OU FUNÇÃO	SITUAÇÃO NOVA CARGO	NÍVEL	MATRÍCULA
01	Severino Damião da Silva	01/02/1.964	Escriturário	Escriturário	12	002

S apé, em 28 de Dezembro de 1.971.

Genival Henriques de Andrade
- Presidente -